Diário Oficial

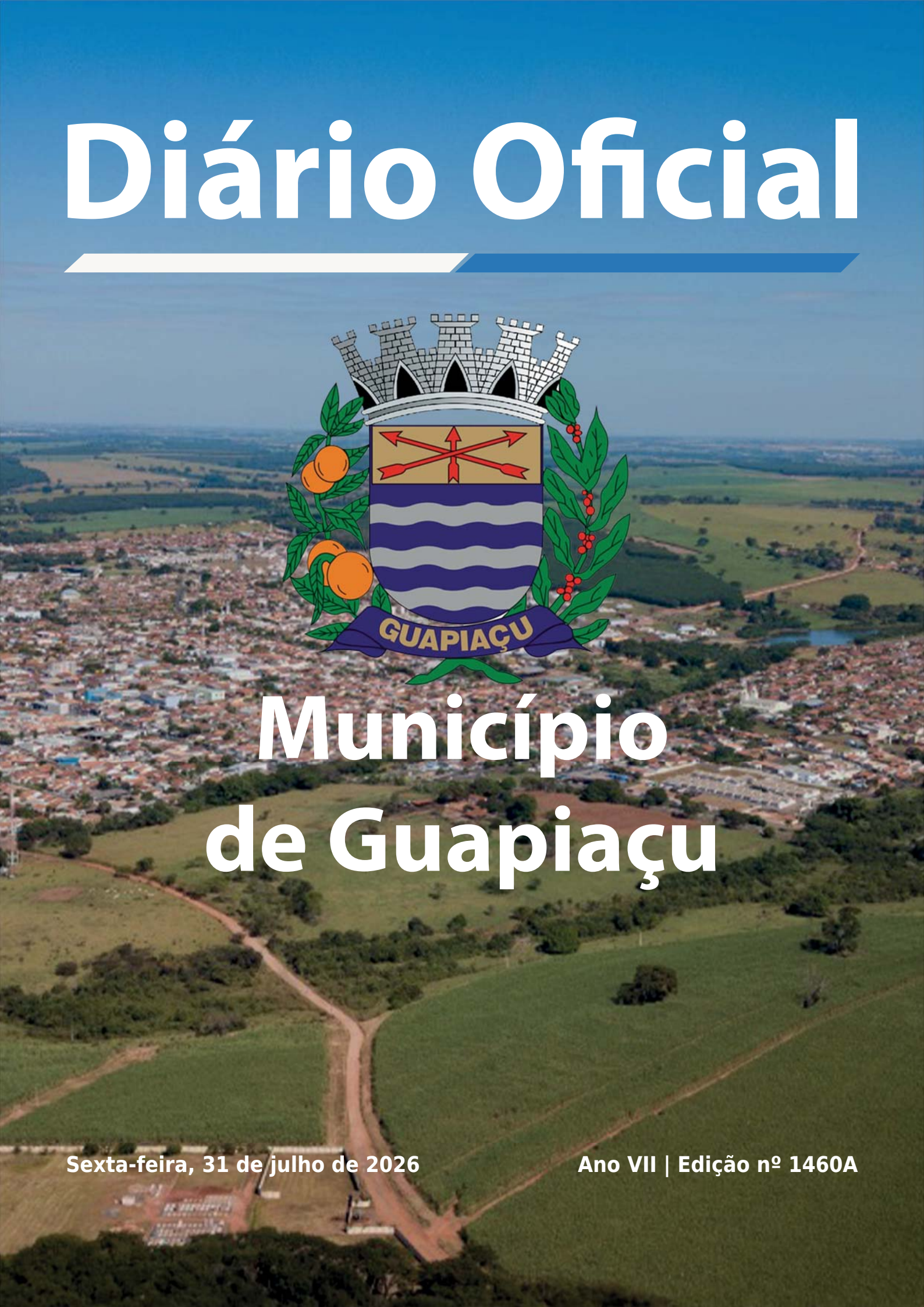

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 31 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1460A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 31
Portarias 46
Licitações e Contratos 50
Extrato de Contratos 50

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.494

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**200.000,00**
Total.....		**200.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.327.72631-Deputado João Cury.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.495

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**35.000,00**
Total.....	**.....**	**35.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.032.69380-Deputado Delegado Olin.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Av. Abrahão Jose de Lima, Nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu-SP - Fone/Fax (17) 3267-9700

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.496

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 61.300,00(sessenta e um mil e trezentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**61.300,00**

Total.....	**61.300,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.266.69582-Deputado Atila Jacomussi.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.497

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**100.000,00**
		100.00
Total.....		**0,00**

.....

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.311.73130-Deputado Antônio Carlos Rodrigues.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.498

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 33.300,00(trinta e três mil e trezentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**33.300,00**
		33.300,00
Total.....		

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.323.69678-Deputado Danilo Campeti.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.499

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**150.000,00**
Total.....	**.....**	**150.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.115.73299-Deputado Davi Soares.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.500

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	**50.000,00**
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**50.000,00**
Fonte	**Recurso Federal**	
Total.....	**.....**	**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 360074823320600-Deputado Guilherme Derrite.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.501

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**150.00**
		0,00
		150.00
Total.....		**0,00**

.....

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 2025.115.86751-Deputado Davi Soares.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.502

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**100.000,00**
Total.....	**.....**	**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Parlamentar nº 36000805162202600-Deputado Marangoni.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.503

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Federal**	**100.000,00**
Total.....	**.....**	**100.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda nº 63000735966202600-Deputada Renata Abreu.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.504

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte	**Recurso Estadual**	**100.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.2047	Atenção Básica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte	**Recurso Estadual**	**400.000,00**
Total.....	**.....**	**500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta da **Emenda Agregadora nº 2026.A00000685.84032.**

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI N.º 2.505

DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.20	Atenção Básica	
47		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	
Fonte	**Recurso Próprio**	**1.000.000,00**

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.20	Atenção Básica	
47		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	
Fonte	**Recurso Federal**	**750.000,00**

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.302.0003.20	Média e Alta Complexidade	
48		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	
Fonte	**Recurso Próprio**	**1.000.000,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.302.0003.20 48	Média e Alta Complexidade	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio	
Fonte	**Recurso Federal**	**750.000,00**

Total..... 3.500.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 59

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.20 47	Atenção Básica	
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização	
Fonte	**Recurso Tesouro**	**2.000.000,00**

Ficha 60

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003.20 47	Atenção Básica	
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos Terceirização	
Fonte	**Recurso Federal**	**1.500.000,00**

Total..... 3.500.000,00

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI N.º 2.506
DE 29 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	Administração Geral	
04.122.0002 .2004	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39 Ficha	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 30..... .....**	**1.000.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	Saúde	
10.301.0003 .2047	Manutenção da Saúde	
3.3.90.39 Ficha	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 63..... .....**	**500.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	Educação	
12.361.0004 .2008	Manutenção da Educação	
3.3.90.39 Ficha	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 103..... .....**	**700.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	Assistência Social	
08.244.0005 .2009	Manutenção da Assistência Social	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**	
Ficha	**153.....**	**300.000,00**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0009.2024 Manutenção Vias Urbanas e Estradas de Rodagem

3.3.90.30	**Material de Consumo**	
Ficha	**184.....**	**500.000,00**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0009.2024 Manutenção Vias Urbanas e Estradas de Rodagem

3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**	
Ficha	**187.....**	**1.500.000,00**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0009.2024 Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**	
Ficha	**194.....**	**3.000.000,00**

Total de Suplementação.....7.500.000,00

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Urbanismo e Serviços Municipais
15.452.0009.1095 Instalação Usina Fotovoltaica

4.4.90.51	**Obras e Instalações**	
Ficha	**190.....**	**7.500.0**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

..... 00,00

Total de Anulação.....7.500.000,00

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2406, de 23 de junho de 2025 (PPA do período 2026-2029).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

LEI N.º 2.507
DE 29 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Cesar Zaitune, Prefeito do Município de Guapiaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reabrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, em conformidade com o art. 41, I da Lei 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

01 Prefeitura Municipal
02.03 Saúde
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte Contrapartida Social R$ 911.435,18
01 Prefeitura Municipal
02.04 Educação
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte Contrapartida Social R$ 911.435,18
Total R$ 1.822.870,36

Art. 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do *superávit* financeiro, por conta da arrecadação da Contrapartida Social de que trata a Lei Municipal 2.239/22.

Art. 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o Anexo IX da Lei 2.406, de 223 de junho de 2025 (PPA do período 2026/29).

Art. 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o Anexo II-A da Lei 2.407, de 23 de junho de 2025 (LDO para o exercício de 2026).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.997, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOB A CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES PREFEITO ALCIDES BEGA

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º. Fica conferida cessão de uso do **Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega"**, localizado nesta cidade à rua Onélio Troiano, 115, Jardim Municipal II, CEP 15110-000; ao **COMPANHIA DE RODEIO GUAPIAÇU – CRG**, associação inscrita no CNPJ sob o n. 66.038.915/0001-02, estabelecida em Guapiaçu/SP na Estrada Vicina GPI, KM 151, s/n, Zona Rural, CEP 15110-000, e-Mail: contato.jsacontabilidade@gmail.com, Tel. (17) 98124-3199; para a realização da **57ª Festa do Peão**, que será realizada de **04 a 06.09.2026.**

§1º. A concessão de que trata o *caput* será conferida de **01.08.2026** a **10.09.2026**, dada a necessidade de preparação e adequação de tal localidade, conforme requerido pela associação, cabendo à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo cumprimento às recomendações elencadas pelo Departamento de Obras e pela Procuradoria do Município.

§2º. O presente decreto não representa licença de funcionamento, devendo o referido beneficiário solicitar junto aos órgãos competentes as respectivas licenças e ou alvarás.

Art. 2º. A autorização de uso conferida por este Decreto não exime o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades primárias e integrais perante a Administração Pública e terceiros, nas esferas civil, administrativa, trabalhista, ambiental, fiscal e penal, decorrentes da utilização do espaço e da realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando a segurança, saúde, higiene, entrada e permanência de menores, cumprimento de leis trabalhistas e fiscalização de subcontratados.

Art. 3º. Todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega" com respeito ao patrimônio municipal, serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, independentemente de quem os tenha praticado.

Art. 4º. As responsabilidades do CESSIONÁRIO se estendem a sua diretoria, herdeiros e sucessores, inclusive sob eventuais terceiros contratados.

Art. 5º. Após publicação do presente Decreto, será formalizado um termo entre as partes, o qual deverá seguir a estrutura constante no Anexo I.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapiaçu/SP, aos 03 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

ANEXO I

DA CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 45.728.326/0001-78, estabelecida em Guapiaçu/SP na avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, CEP 15110-000, doravante denominada

CEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 1.443, de 09 de agosto de 2005, resolve **CEDER TEMPORARIAMENTE** a **COMPANHIA DE RODEIO GUAPIAÇU – CRG**, associação inscrita no CNPJ sob o n. 66.038.915/0001-02, estabelecida em Guapiaçu/SP na Estrada Vicina GPI, KM 151, s/n, Zona Rural, CEP 15110-000, e-Mail: contato.jsacontabilidade@gmail.com, Tel. (17) 98124-3199; o **USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, o qual reger-se-á de acordo com as disposições constantes no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO tem por objeto regulamentar a utilização, pelo CESSIONÁRIO, da área localizada em Guapiaçu/SP na rua Onélio Troiano, 115, Jardim Municipal II, CEP 15110-000, denominada Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O AUTORIZADO se obriga a utilizar a área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA única e exclusivamente para a realização dos seguintes eventos:

57ª Festa do Peão, a ser realizada de **04 a 06.09.2026**.

§1º. A presente autorização não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, podendo, no entanto, o CESSIONÁRIO permitir a instalação na área interna do recinto, de parques, barracas de lanches, bebidas e outras, podendo neste caso cobrar pela mesma, para fins de angariar recursos para realização dos eventos.

§2º. Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo CESSIONÁRIO, exceto se previamente autorizados pela CEDENTE.

§3º. Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem cedido, sem consulta prévia e por escrito da CEDENTE.

§4º. O CESSIONÁRIO arcará com os tributos e outras despesas que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias que eventualmente venha a realizar, bem como com as obrigações legais decorrentes de suas atividades, tais como água, energia elétrica, telefone, ECAD (de qualquer tipo), alvarás de funcionamento.

§5º. O CESSIONÁRIO compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas/evento, inclusive o controle de determinações do Juizado da Infância e Juventude e Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º. O CESSIONÁRIO, obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§7º. Fica o CESSIONÁRIO obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da municipalidade.

§8º. Será de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO a reparação integral de quaisquer danos ou prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a ocorrer nas dependências do Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega" ou fora delas, causados a bens e equipamentos do Município ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), em decorrência da cessão de uso e da realização dos eventos, independentemente de quem os tenha(m) causado(s). Tal responsabilidade abrange, mas não se limita a danos patrimoniais, morais, estéticos, e lucros cessantes.

§9º. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, exigir daqueles que venham a instalar as barracas (comércios) de que trata o §1º, o cumprimento das exigências dos órgãos governamentais, tais como, vigilância sanitária, ART do engenheiro responsável pela montagem de eventual parque de diversões, abertura municipal.

§10. A presente CESSÃO de uso terá validade de **01.08.2026 a 10.09.2026**, data na qual o CESSIONÁRIO deverá devolver a referida área, devidamente limpa e desembaraçada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DASBENFEITORIAS

Na hipótese de ser a CEDENTE acionada administrativa ou judicialmente por terceiros, O CESSIONÁRIO responderá de forma solidaria, nas hipóteses e nos limites da legislação vigente, por todos os danos e prejuízos que vierem a ser causados em decorrência da má execução ou inexecução das obrigações assumidas neste Termo, ou por qualquer ato ou fato relacionado à cessão de uso e à realização dos eventos. Caso a CEDENTE seja compelida a indenizar terceiros por atos ou omissões atribuíveis ao CESSIONÁRIO, por seus prepostos, empregados, subcontratados ou quaisquer outros agentes sob sua responsabilidade, o CESSIONÁRIO reconhece, desde já, o direito de regresso integral da CEDENTE, no valor correspondente ao ressarcimento devido, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

A presente CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO de uso é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da CEDENTE, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

§1º. Sem prejuízo do disposto no **art. 1º, §2º do Decreto Municipal 2.997/26**, constitui obrigação inescusável do CESSIONÁRIO a obtenção, em tempo hábil e às suas expensas, de todas e quaisquer licenças, alvarás, autorizações e laudos exigidos pelos órgãos competentes, nas esferas municipal, estadual e federal, para a montagem, funcionamento e desmontagem dos eventos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

b) Licença ou Alvará Sanitário; Licença Ambiental (se aplicável);

c) Alvará de Funcionamento e Localização;

d) Alvarás específicos para a instalação de estruturas temporárias (palcos, arquibancadas, tendas, etc.), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) de engenheiros e/ou arquitetos; e

e) quaisquer outras exigências do Juizado da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar.

§2º. O CESSIONÁRIO deverá apresentar à CEDENTE,

com antecedência mínima de **2 (dois) dias** antes da realização do evento, cópia de todos os documentos mencionados no §1º desta CLÁUSULA, para a prévia análise e aprovação da CEDENTE, sob pena de impedimento da realização do evento.

§3º. A CEDENTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável, podendo determinar a suspensão das atividades ou do evento em caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. O CESSIONÁRIO obriga-se a contratar, antes do início da realização dos eventos, e a manter durante todo o período da cessão de uso, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em valor mínimo de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, incluindo danos ao patrimônio da CEDENTE, em decorrência das atividades exercidas no Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega" e da realização dos eventos, abrangendo acidentes, falhas estruturais, incidentes com público, e demais sinistros que possam ocorrer.

§2º. A apólice deverá ter como segurado principal o CESSIONÁRIO, e a CEDENTE (Prefeitura do Município de Guapiaçu) deverá figurar como segurada adicional (cossegurada), de forma a garantir que a indenização possa ser acionada diretamente por ambas as partes ou por terceiros lesados.

§3º. O CESSIONÁRIO deverá apresentar à CEDENTE a comprovação da contratação e vigência da apólice de seguro, com antecedência mínima de **2 (dois)** dias antes da data do evento, sob pena de impedimento da realização do evento.

§4º. A comprovação da contratação do seguro não exime o CESSIONÁRIO de suas responsabilidades integrais previstas neste Termo, devendo ele arcar com eventuais valores que excedam o limite máximo de garantia da apólice, ou com danos não cobertos.

CLÁUSULA SEXTA

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que a limpeza do imóvel, após a realização do evento, será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. A limpeza e a desocupação do imóvel deverão ser concluídas em até **2 (dois) dias** após o término do último evento, devendo o CESSIONÁRIO remover todos os equipamentos, estruturas temporárias, resíduos e lixo gerados, devolvendo o Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega" em seu perfeito estado de conservação, apto para seu uso imediato pela CEDENTE ou por terceiros.

§2º. O não cumprimento da obrigação de limpeza e devolução do imóvel em perfeito estado no prazo estipulado sujeitará o CESSIONÁRIO às penalidades previstas neste Termo, além da execução da garantia prestada e do ressarcimento dos custos com a limpeza e reparos pela CEDENTE.

Guapiaçu/SP, aos 03 de julho de 2026.

PREFEITURA DE GUAPIAÇU
CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO
COMPANHIA DE RODEIO GUAPIAÇU – CRG
JAIR ZANCHETTA
PRESIDENTE
Testemunha 1 Testemunha 2
Nome: Nome:
CPF: CPF:
RG: RG:
Assinatura: Assinatura:

.....

DECRETO Nº 2.998, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO DA 57ª FESTA DO PEÃO DE GUAPIAÇU

CONSIDERANDO a aplicação de recursos públicos no 57ª Festa do Peão de Guapiaçu, conforme previsto pela **Lei Municipal 2.477**, de 27 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a limitação do espaço de realização de tais eventos e a necessidade de se manter a segurança dos participantes de tais eventos.

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **DECRETA**:

Art. 1º. A fim de realizar o controle de participantes na **57ª Festa do Peão de Guapiaçu**, bem como de se garantir o ingresso dos interessados em tais festividades, estes poderão realizar a troca voluntária dos seguintes alimentos pela garantia de acesso aos eventos.

I – Dia 04.09.2026 – 1 kg de feijão;

II – Dia 05.09.2026 – 1 kg de açúcar e 1 garrafa pet de 900ml de óleo de soja;

III – Dia 06.09.2026 – 2 kg de arroz e 1 pacote de macarrão.

§1º. A troca de que trata o *caput* é facultativa e limitada a 1 (um) controle de acesso por pessoa.

§2º. Na data dos referidos eventos poderá ocorrer a disponibilização de controles de acesso em tal localidade, observada a lotação máxima do local do evento, sendo facultada a troca dos produtos previstos pelos incisos de I a III.

Art. 2º. A troca voluntária de que trata o art. 1º poderá ser realizada nos seguintes nos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Supermercado Nascimento (Redemais):

a) Rua das Palmeiras, 478, Centro;

b) Rua das Primaveras, 279, Jardim São José;

c) Rua José Heracto Pereira, 300, Leonor;

d) Avenida Abrahão José de Lima, 798, Centro;

e) Avenida Rubens Melzain, 170, Bem Brasil; e

f) Rua dos Jasmins, 1147, Julia Arid.

II – Supermercado Redesol (Magazine), na Avenida Abrahão José de Lima, 325, Centro;

III – Destassi Supermercado, na rua Rozo Garcia, 542, Jardim Municipal; e

IV – Supermercado Ponto Certo, na rua Ivo Higino Beochi, 35, Jardim São José;

V – Supermercado Franchetti, na rua das Palmeiras, 417, Centro;

VI – Supermercado Trídico, na rua da Liberdade, 460, Centro;

Art. 3º. Os produtos arrecadados serão fornecidos a entidades localizadas no Município de Guapiaçu, sem finalidade lucrativa e reconhecidas como prestadoras de serviço público.

Art. 4º. No prazo de até **30 (trinta) dias** contados da publicação do presente Decreto, as entidades interessadas deverão realizar o protocolo de seu requerimento junto à Prefeitura, elencando em quais produtos e quantias têm interesse, demonstrando ainda a utilização média para fins de doação.

§1º. Na hipótese de haver mais de uma entidade interessada, a distribuição observará

§2º. Havendo remanescente ou não sendo manifestado qualquer interesse, os produtos serão entregues ao Fundo Social de Solidariedade para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, social e familiar.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Guapiaçu/SP, aos 03 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO Nº 2999, DE 08 DE julho DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art.,

da Lei nº 2407 de 23/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício

de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito

adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites

dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2407, de 23 de

junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 2999, DE 08 DE julho DE 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 29 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 74 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 81 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 92 10.304.0003.2050.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 10.000,00

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 111 12.362.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ficha: 136 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 153 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 CULTURA

Ficha: 175 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS 12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 184 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 203.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026
Página 3

DECRETO Nº 2999, DE 08 DE julho DE 2026
REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha: 30 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 00 SAÚDE
Ficha: 63 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 77 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -10.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D
Ficha: 87 10.304.0003.2050.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 110 12.362.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Ficha: 133 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 151 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC -10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 07 00 CULTURA
Ficha: 174 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026
Página 4

DECRETO Nº 2999, DE 08 DE julho DE 2026
REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 187 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -203.000,00

.....

DECRETO Nº 3000, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2443

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$436.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 436.000,00
Anulação
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL
29 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 1.000,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 001 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 00 SAÚDE
62 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00
ATENÇÃO BASICA F.R.: 005 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos
80 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 50.000,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE F.R.: 005 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
302 000 ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP
02 04 03 SERVIÇOS EDUCACIONAIS
136 12.361.0004.2018.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 50.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR F.R.: 001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
149 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 15.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 002 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 040 PROG. FORT. A FAMILIA

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3000, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2443

Anulação
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
153 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

159 08.243.0013.2038.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOL 30.000,00

MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 07 00 CULTURA

173 13.392.0007.2011.0000 GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS 30.000,00

MANUTENÇÃO DA CULTURA F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 08 00 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

176 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEG 50.000,00

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E R F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

177 20.605.0008.2012.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E AGRONEG 50.000,00

MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E R F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

184 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI 100.000,00

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODA F.R.: 001 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3000, DE 08 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2443

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SAÚDE

63 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -1.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

190 15.452.0009.1095.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPA -435.000,00

INSTALAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA F.R. Grupo: 0 07 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

110 000 GERAL

Anulação (-) -436.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3.001

DE 08 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito Municipal do Município de Guapiaçu-SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º. O **Conselho Municipal de Educação-CME** do município de Guapiaçu- SP, passa a ser constituído pelos membros abaixo identificados, compostos de 09 membros, **nos termos da Lei Municipal nº 1.191 de 23 de junho de 1997**:

Representantes dos Docentes e/ou Especialistas de Educação:

Membros Titulares:

1- **Victor Hugo Duarte de Assis** – CPF: 354.616.658-29, Rua Vereador Zinho Marcussi, 205 – Residencial Leonor - **Mandato de 4 anos de 01.07.2026 a 30.06.2030.**

2- **Lucirlene Aparecida Piloto –** CPF: 114.903.158-10 - Rua Sebastião Ferreira Pinto nº 627 – Jardim Alvorada **- Mandato de 2 anos de 01.07.2026 a 30.06.2028.**

3- **Leilani Cristina Pereira Zanchetta** – CPF: 099.718.708-51- Rua Treze de Maio, nº 760 – Centro **- Mandato de 2 anos de 01.07.2026 a 30.06.2028.**

4- **Lucimara Rastelli Dezordi** – CPF: 154.275.818-12, Rua Orlando di Foggi, nº 783 – Jardim Alvorada - **Mandato de 4 anos de 01.07.2026 a 30.06.2030.**

5- **Ana Teresa Borges Cilurzo –** CPF: 070.388.158-22, Rua Ipiranga nº 3649 - Santos Dumont - **Mandato de 2 anos de 01.07.2026 a 30.06.2028.**

Representantes dos Docentes e/ou Especialistas de Educação:

Membros Suplentes:

Suplente - Thafarel Pitton – CPF: 387.959.098-26 – Rua Juliana do Souza Angelotti, n.º 501 – SetValley.

Suplente – Flavio Roberto Ferreira Pinto – CPF: 215.804.098-06, Rua Joaquim Sequeira Dias, nº 92 – Jardim Leonor II.

Representantes da Comunidade ou Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Membros Titulares:

1- **Adriana Matture de Souza –** CPF: 281.472.628-50, Rua João Ferreira de Melo, nº 548 - Cohab I - **Mandato de 2 anos de 01.07.2026 a 30.06.2028.**

2- **Nataliene Ferreira dos Santos –** CPF: 380.772.298-08, Av. Professora Regiane Mereghi Bega, nº

564 – Leonor II - **Mandato de 4 anos de 01.07.2026 a 30.06.2030.**

3- **Valéria Cristina Bergamin Durigan –** CPF: 343.689.018-94, Rua Antônio Ferreira Neto s/nº- **Mandato de 4 anos de 01.07.2026 a 30.06.2030.**

4- **Fabiana da Silva Santos Savegnago** – CPF: 350.885.728-08, Rua João Roberto Pereira, nº 33 – Jardim Germano - **Mandato de 4 anos de 01.07.2026 a 30.06.2030.**

Representantes da Comunidade ou Pais de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Membros Suplentes:

Suplente - Ana Paula Ceneda – CPF: 345.604.708-80, Rua Luis Carlos Sian, nº 55 – Jardim Leonor II.

Suplente - Jaciara de Paula Moreira, RG: 41.744.313-4, CPF: 337.113.458-08, Rua das Azaleias, nº 91 - Jardim São José.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 membros Titulares e 04 Suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre os representantes dos segmentos envolvidos no Processo Educacional do Município;

Artigo 3º. O mandato dos Conselheiros do CME serão de 4(quatro) anos, permitida a recondução;

Artigo 4º. O presidente e vice-presidente do CME serão eleitos por maioria simples de votos, com mandato de um (1) ano, permitida a recondução;

Artigo 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados relevantes ao município;

Artigo 6º. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CME assegurar local, condições materiais e equipamentos adequados para realização das reuniões;

Artigo 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 08 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3002, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2494

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Excesso

02 03 00	SAÚDE			
249	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		200.000,00
		ATENÇÃO BASICA		F.R.: 0 02 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 301	EMENDA-2025.327.72631-JOÃO CURY		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3003, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2495

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 35.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

250 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 35.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 307 EMENDA-2025.032.69380-DEL. OLIN

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 35.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3004, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2496

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$61.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 61.300,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

251 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 61.300,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 308 EMENDA-2025.266.69582-DEP A.JACOMUSSI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 61.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3005, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2497

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Excesso

02 03 00 SAÚDE

252	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 309	EMENDA-360074823320600-DEP G.DERRITE-1	
253	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 309	EMENDA-360074823320600-DEP G.DERRITE-1	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3006, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2498

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$33.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.300,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

254 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 33.300,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 310 EMENDA-2025.323.69678-DEP D. CAMPETI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 33.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume

na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3007, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2499

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

Excesso

02 03 00	SAÚDE			
267	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	150.000,00	
		ATENÇÃO BASICA	F.R.: 0 05 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 315	EMENDA-2025.115.73299 DEP DAVI SOARES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

DECRETO Nº 3008, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2500

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

255 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 305 EMENDA-63000735966202600-RENATA ABREU

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3009, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2501

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

256 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 150.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 311 EMENDA-2025.115.86751-DEP DAVI SOARES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3010, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2502

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

257 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 312 EMENDA-2025.311.73130-DEP A.C. RODRIGUES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3011, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2503

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

258 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 303 EMENDA-36000805162202600-MARANGONI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3012, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2504

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00

Excesso

02 03 00 SAÚDE

259 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 100.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 304 EMENDA AGREGADORA-2026.A.00000685.84032

260 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 400.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 02 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 304 EMENDA AGREGADORA-2026.A.00000685.84032

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3013, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2505

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$3.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 3.500.000,00

Anulação

02 03 00 SAÚDE

261 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 1.000.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 01 00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

262 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 750.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 05 00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 313 RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSORCIO

263 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 1.000.000,00

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE F.R.: 0 01 00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

264 10.302.0003.2048.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 750.000,00

MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE F.R.: 0 05 00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 313 RATEIO PARTICIPAÇÃO CONSORCIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SAÚDE

59 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -2.000.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R. Grupo: 0 01 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

PREFEITURA MUNICIPAL GUAPIAÇU

AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572

45.728.326/0001-78 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3013 , DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2505

02 03 00 SAÚDE

60 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE -1.500.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R. Grupo: 0 05 00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

Anulação (-) -3.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3014, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2506

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$7.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.500.000,00

Anulação

02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

30 04.122.0002.2004.0000 GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS 1.000.000,00

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 00 SAÚDE

63 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 500.000,00

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

103 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 700.000,00

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

153 08.244.0005.2009.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 300.000,00

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Anulação

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

184 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI 500.000,00

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGE F.R.: 0 01 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

187 15.451.0009.2024.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI 1.500.000,00

MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGE F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

194 15.452.0009.2025.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAI 3.000.000,00

MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA F.R.: 0 01 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

190 15.452.0009.1095.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS -7.500.000,00

INSTALAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA F.R. Grupo: 0 07 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

110 000 GERAL

Anulação (-) -7.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

DECRETO Nº 3015, DE 29 DE JULHO DE 2026 - LEI N.2507

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$1.822.870,36 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.822.870,36

Superávit Financeiro

02 03 00 SAÚDE

265 10.301.0003.2047.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE 911.435,18

ATENÇÃO BASICA F.R.: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

100 254 PM-ESGOTO LOTEADOR

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

266 12.361.0004.2008.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 911.435,18

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO F.R.: 0 01 00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

100 254 PM-ESGOTO LOTEADOR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.822.870,36

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 29 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

.....

Portarias

PORTARIA N.º 26.519
DE 08 DE JULHO DE 2026

(FAZ DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR)

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de serviço da administração e o interesse público e;

Considerando as férias concedida a funcionária municipal Sra. Vanessa Costa Massaroli Silva, conforme requerimento datado de 07.07.2026.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Designar a partir de 13.07.2026, a Sra. Kamila Pereira Sinhorini, CPF: 344.902.078-16, lotada no cargo de Escriturário – Designada Agente Administrativo, provimento efetivo, para responder pelo Expediente da Secretaria desta Prefeitura enquanto perdurar as férias concedida a Sra. Vanessa Costa Massaroli Silva.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 08 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Ciente na data acima:

_____

Kamila Pereira Sinhorini

.....

PORTARIA N.º 26.520
DE 13 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 01/98 de 4 de fevereiro de 1998, e o ofício n.º 76 de 13.07.2026 e a certidão de nº 75/2026 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Lucimari Valeria Baco Pedro, CPF: 181.859.308-48, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III - Geografia, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço totalizando 20% (vinte por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 05.06.2021 a 20.062026.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.07.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 13 de julho de 2.026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI

AGENTE ADMINISTRATIVO

(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.521

DE 13 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 29 da Lei Complementar nº 01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o oficio nº 77/2026 de 13.07.2026, certidão nº 76/2026 de 13.07.2026 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Lucimari Valeria Baco Pedro, CPF: 181.859.308-48, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III Geografia, 6ª parte dos vencimentos por ter completado o 4º quinqüênio de serviços públicos municipais, referente ao período de 14.02.2002 a 20.06.2026.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 13 de julho de 2.026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.522
DE 13 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Maria Vitoria Matta Costa, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP, assinado aos 25 de junho de 2026;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 20.07.2026, contratada como Estagiária Maria Vitoria Matta Costa, CPF: 564.009.448-69, para atuar no setor jurídico, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 25.06.2026.

ARTIGO 2º- A referida Estagiária receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 1.000,00 por mês, conforme Lei Municipal n.º 2.462, de 20 de fevereiro de 2026.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de junho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.523
DE 13 DE JULHO DE 2026

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica nomeada a partir de 13.07.2026 a Sra. Priscila Aparecida Leite Menecheli Magiotto, CPF: 393.686.318-08, para exercer o cargo de Chefe Farmacêutico, provimento em comissão.

ART. 2º- A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento L-4, do quadro geral de funcionários.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 13 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.524
DE 17 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Relatório Médico assinado pela Dra. Raysa Moreira Aprigio, CRM 172106, esclarecendo o estado de saúde da servidora municipal Sra. Vancléia Mazetti Mazenini, CPF: 277.862.288-88;

Considerando, que a referida servidora foi submetida a Perícia Médica para fins de atribuição de função mais compatível com sua capacidade física; e

Considerando, que o laudo da Perícia Médica realizada pelo Dr. Valter Sanches Junior CRM 28.444, Dra. Vera Ligia Pinheiro Bianchin CRM 45.315 e Dra. Luzia Rigoldi Vieira CRM 96.280, a que foi submetida a referida servidora, por determinação da maioria chegaram à conclusão que a mesma apresenta restrições para atividades laborais de registro; e

Considerando ainda o despacho do Coordenador Municipal de Educação Sr. Fernando Antonio Mota de Andrade, datado de 17.07.2026, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta portaria;

RESOLVE:-

ART.1º- A servidora municipal Sra. Vancléia Mazetti Mazenini, lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, apresenta restrições para laborar conforme laudo médico em anexo, desde 15.07.2026, por um período de 90 (noventa) dias.

ART.2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15.07.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.525
DE 21 DE JULHO DE 2026

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 21.07.2026, a pedido, conforme requerimento protocolado sob SEI nº 3517505.402.00001703/2026-30 de 21.07.2026 a Sra. Leticia Aparecida de Souza Corol, CPF: 369.258.908-50, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovado no concurso público nº 01/2022 em 117º e nomeada através da portaria nº 24.791 de 03.06.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 21 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.526
DE 22 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. III de Apoio- Língua Portuguesa;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI n.º 3517505.402.00001742/2026-37, solicitando a exoneração do contrato de Prof. III de Apoio – Língua Portuguesa;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica desde 22.07.2026, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. III de Apoio- Língua Portuguesa, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Portaria	Nome	CPF
25.976/2026	Gabriel Benedetti	440.283.238-19

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22.07.2026.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.527
DE 22 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o ofício especial de 22.07.2026 da Secretaria de Educação e Cultura; e,

Considerando o interesse da administração pública,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º) Fica designado a partir de 22.07.2026, Sr.Felipe Ramos Caetano, CPF: 412.287.138-71, lotado no cargo de Professor III Geografia, faixa E, Nível III, Ref. 2, para as funções de Coordenador Pedagógico de provimento em comissão.

ARTIGO 2º) O designado perceberá a diferença salarial de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 40, da lei Complementar 02/99 de 26.07.99.

ARTIGO 3º) Fica suspenso o exercício do cargo de Professor III Geografia do funcionário referido no art. 1º desta portaria enquanto permanecer nas funções de Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 4º) A despesas com a remuneração do cargo, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 5º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

KAMILA PEREIRA SINHORINI
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.528
DE 23 DE JULHO DE 2026

Declara estabilidade dos funcionários no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo concursado, e da outras providências;

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Tendo em vista o relatório favorável da Comissão Especial de Avaliação Funcional no serviço público;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º) Ficam declarados estáveis no serviço público e consequentemente sua efetividade no cargo, após aprovação no concurso público nº 01/2022, e no estágio probatório nos termos do Estatuto dos Funcionários Público, artigo 12 da Lei 1.067/93 e suas alterações e CF/88 – artigo 41, os seguintes servidores:

Nome	CPF.	Nome Cargo Atual	Portaria de Nomeação

Camila Monghini Botelho	318.068.608-13	Professor de Educação Básica	23.489
Jessica dos Santos Pinati	415.078.208-36	Professor de Educação Básica	23.522
Alessandra Cristina de Carvalho	356.770.128-23	Professor de Educação Básica	23.491
Luciana Batalha dos Santos	221.607.898-01	Professor de Educação Básica	23.905
Flavio Roberto Ferreira Pinto	215.804.098-06	Prof. III De Ed. Física- Efetivo	23.907
Renato Sergio Ferreira Pereira	392.725.308-14	Prof. III Inglês - Efetivo	23.906

ARTIGO 2º) Anote-se a estabilidade dos servidores em seu prontuário administrativo, para os devidos fins de direito.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 23 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.529
DE 27 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi entregue junto a Prefeitura Municipal de Guapiaçu cópia da certidão de casamento matricula n.º 117481 01 55 2010 2 00021 348 0002360 37 averbando o divórcio e constando a averbação do nome de solteira da Sra. Bruna Carneiro Neves Riccardi;

R E S OL V E:

ART. 1º - Fica a partir de 27.07.2026, averbado nesta municipalidade o nome da funcionária municipal Sra. Bruna Carneiro Neves Riccardi, CPF: 383.939.108-38, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, que retornou a assinar o nome de solteira, ou seja, Bruna Carneiro Neves.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 27 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.530
DE 28 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº 02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando o ofício n.º 81/2026 de 28.07.2026 e a certidão n.º 83/2026 emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.07.2026, a servidora abaixo descrita, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 6 do anexo 8 da Lei Complementar nº 02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
83/2026	Valeria Cristina Pulici	279.611.958-07

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2026.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.531
DE 30 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 04 de fevereiro de 1998, o ofício nº 82 de 30.07.2026 e certidão de nº 84/2026 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Valeria Cristina Pulici, CPF: 279.611.958-07, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I DE Educação Infantil, 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10% (dez por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 14.02.2016 a 14.02.2021.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2022, devendo a mesma receber as diferenças salariais relativos aos meses de janeiro/22, fevereiro/22, março/22, 13º salário/22, 1/3 de férias de janeiro/22, março/2026 a junho/26 e 1/3 de férias de Julho/26.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.532
DE 30 DE JULHO DE 2026

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI n.º 3517505.402.00001786/2026-67, solicitando a exoneração

do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 30.07.2026, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contratado abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Portaria	Nome	CPF
26.047/2026	Priscila de Lima Santos João	334.237.628-70

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 30 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 26.533

DE 31 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração em comissão de servidores públicos municipais e dá outras providencias."

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.07.2026, os servidores abaixo descritos, de provimento em comissão, como segue:

NOME	CPF	CARGO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
Mayra Dandrea Neves Galdeano	271.769.378-50	Diretor Médico Psiquiatra	23.767/2023
Vanessa Queiroz	088.571.376-19	Diretor Clínico Geral	22.366/2022

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de julho de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 074/26

CONTRATO Nº: 069/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

CONTRATADA: GP MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: – O objeto do presente procedimento é a escolhada proposta mais vantajosa para Aquisição de motocicletas novas (zero quilômetro), tipo Trail/ Uso Misto, com cilindrada entre 249cc e 300cc, destinadas ao atendimento das demandas de patrulhamento urbano e rural, do Programa "Atividade Delegada" da Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, conforme condições, quantidades e demais especificações detalhadas neste instrumento., conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 61.874,00 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

VALIDADE: DE 30/07/2026 A 30/07/2027

.....